ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **028/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697 , de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.942.610/0001-16, com sede no SPO, AE conjunto 04 - QCG – Palácio Tiradentes - Setor Policial Sul – Brasília-DF, CEP: 70.610-212, Telefones: 3190-5291/5293; E-mail: ajudantepm@gmail.com, doravante denominada simplesmente **PMDF**, neste ato representada por sua Comandante-Geral, Coronel **ANA PAULA BARROS HABKA**, portadora do **CPF** ***.778.101-**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0040540/2024 - SEI** do **TJDFT** e no **Processo SEI-PMDF 00054-00184065/2024-95**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Lei, 6.872/202, que institui, no Distrito Federal, o programa Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar – PROVID e na Portaria **PMDF** Nº 1.174, de 15 de Abril de 2021, que regulamenta na PMDF o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – (PROVID).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e no Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT – Para a execução das atribuições previstas neste acordo de cooperação técnica, o **TJDFT** compromete-se a atuar da seguinte forma:

I - Disponibilizar, quando avaliada a necessidade, uma sala para os servidores do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Fórum da circunscrição correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

II - Encaminhar à Coordenação do Policiamento **PROVID/PMDF**, por meio de documento contendo síntese dos casos que serão acompanhados pela equipe de atendimento, os dados pessoais, endereço e outras informações que identifiquem e localizem todos os envolvidos (vitima, agressor e testemunhas), observando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área;

III - O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ao encaminhar processos para serem acompanhados pelo **PROVID/PMDF** deverão subsidiar a coordenação e os policiais do atendimento com informações relevantes (Boletim de Ocorrência; Cópia da Decisão que deferiu as medidas protetivas; Cópias de laudos; FAP e outros históricos que constem dos autos; e/ou relatórios de atendimentos, quando realizados, pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a devida avaliação de situação de risco) sobre os casos encaminhados, visando a segurança dos policiais e dos envolvidos.

IV - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito do **TJDFT** aos militares da **PMDF** que atuem na execução deste termo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

V - Elaborar, anualmente, por intermédio do **NJM/TJDFT**, avaliação das atividades realizadas pelo **PROVID/PMDF**.

VI - Oferecer suporte para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao PJE, indicando servidor (a) como ponto focal, que possa fornecer orientações específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF - Para a execução das atribuições previstas neste acordo de cooperação técnica, a **PMDF** compromete-se a atuar da seguinte forma:

I - Realizar os atendimentos das famílias que forem encaminhadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme metodologia utilizada pelo Policiamento **PROVID/PMDF**.

II - O acompanhamento será realizado pessoalmente pela equipe de policiais capacitados pelo **PROVID/PMDF** por meio de acolhimento inicial, atendimentos individuais e/ou em grupo; contatos telefônicos com membros da família, vizinhança, instituições da rede; visitas domiciliares e institucionais; e encaminhamentos para a rede de proteção e assistência às famílias em situação de violência.

III - O contato inicial com a família será realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após recebimento do respectivo encaminhamento pela coordenação geral do **PROVID/PMDF**.

IV - Encaminhar relatório parcial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, ao respectivo Juízo nos casos de descumprimento das Medidas Protetivas e/ou quando ocorrer

novos casos de violência; e relatório de encerramento de acompanhamento ressaltando, quando houver omissão, negligência, desinteresse das partes envolvidas no processo, descumprimento da decisão judicial proferida nos autos, diminuição dos fatores de risco, dentre outras informações relevantes.

V - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito da **PMDF** aos servidores do **TJDFT** que atuem na execução desse Acordo que sejam relacionadas ás áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

VI - Disponibilizar uma sala para os policiais militares (servidores) do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Batalhão correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

VII - Providenciar viatura e rádio transmissor.

VIII - Escalar policiais com formação, especialização ou experiência e atuação no Policiamento **PROVID/PMDF**.

IX - Realizar acompanhamento dos processos encaminhados pelo Juízo, respeitando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área, conforme normativa interna da **PMDF**.

X - Participar com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de palestras para membros da comunidade sobre temas relacionados à segurança pública e violência doméstica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policiamento **PROVID/PMDF** tem como principal objetivo o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica e/ou familiar, promovendo o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento destas famílias, e obedecerá os procedimentos estabelecidos na legislação interna da **PMDF** que regulamentam o Policiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - Os partícipes deverão observar o plano de trabalho (anexo I), conforme as estratégias de implementação, as ações, os indicadores, os prazos e os respectivos responsáveis institucionais, a ser atualizado anualmente pelos gestores do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA –** O presente instrumento vigorará por **08 (oito) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública, e no Diário Oficial do Distrito Federal, pela **PMDF**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR – Ambas as Partes, por meio de Portaria, designarão executores para o presente Acordo de Cooperação Técnica, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO - CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 46.174/2024 - Os partícipes deverão adotar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus representantes ou empregados em observância ao Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DECRETO Nº 34.031/2012- Seguindo determinação expressa no Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060, conforme cota de aprovação do Parecer nº 37/2021 - PGCONS/PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Governo do Distrito Federal**, por intermédio da **Polícia Militar do Distrito Federal**, mediante o **Centro de Políticas Públicas - CPP**, e o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, mediante o **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal – NJM / DF** e os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVDFM**, para os fins que especifica.

Este acordo de cooperação técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Portaria PMDF Nº 985, de 17 de outubro de 2015, que regulamenta na PMDF o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica (PROVID).

2. Justificativa da Proposição:

A partir da vigência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o rigor das punições para quem pratica esse tipo de crime aumentou e o Distrito Federal é reconhecidamente uma das unidades federativas com maior número de denúncias de violência doméstica proporcionalmente à população feminina, segundo dados apontados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

O elevado número de denúncias em relação a outros estados se deve em parte à confiança da população na atuação das instituições que lidam com o problema, entre elas a Polícia Militar e o Judiciário. Foram instalados Juizados de Violência e Familiar contra a Mulher em todas as circunscrições do DF, num total de 19 varas aptas a processar e julgar as ações afetas à Lei 11.346/2006, sendo o TJDFT o tribunal de médio porte com maior número de varas especializadas em violência doméstica do país.

De 2013 a 2017, esses juízos receberam 178.224 processos, uma média de 35 mil novos processos/ano. No mesmo período, foram apreciadas 69.726 Medidas Protetivas de Urgência (MPU), cerca de 14 mil novos pedidos por ano; realizadas 123.628 audiências e prolatadas 92.101 sentenças.

Tais dados demonstram que o problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres do Distrito Federal é grave e deve ser contemplado na agenda das políticas públicas. O artigo 8º da Lei Maria da Penha prevê que a política pública de coibição da violência doméstica e familiar contra a

mulher deve ser feita de maneira integrada entre o Poder Judiciário e a área de segurança pública, dentre outras (BRASIL, 2006).

Diante dessa previsão legal e da necessidade de dar atenção à problemática por meio do trabalho articulado em rede, foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica - ACT em 18 de dezembro de 2014 entre o TJDFT e a PMDF/PROVID. Durante o período de desenvolvimento desse trabalho, foram realizadas várias reuniões entre os partícipes do Acordo para planejamento, supervisão e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes do PROVID/PMDF, bem como ações de capacitação, em conjunto com os servidores do TJDFT, visando uma contínua qualificação dos profissionais em relação à temática da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Considerando os resultados positivos alcançados pela parceria firmada no referido acordo, sobretudo no que diz respeito à prevenção de novas situações de violência e ao acompanhamento das medidas protetivas deferidas, o documento foi renovado em 18 de dezembro de 2019, a fim de ratificar o regime de cooperação mútua para a atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar.

Ao analisar os dados constantes dos relatórios anuais do PROVID (disponíveis no site https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-elinks/relatorios/relatorios-de-projetos-e-programas-do-njm), é possível verificar que o objetivo do policiamento tem sido alcançado, qual seja, o enfrentamento da violência doméstica com ações de prevenção, promovendo a segurança pública e os direitos humanos, sobretudo da mulher, por meio de intervenções familiares com vítimas e agressores e com o encaminhamento das famílias aos demais Órgãos que compõem a rede de apoio e proteção.

O histórico revela que esses atendimentos têm se mostrado relevantes e eficazes, principalmente no que se refere à interrupção das situações de violência, especialmente quando levado a efeito que, desde o início da parceria do TJDFT com a PMDF, nenhum caso acompanhado pelo PROVID resultou em feminicídio.

Portanto, tendo em vista todos esses fatores e o contexto favorável de interação e diálogo entre as instituições envolvidas nesse termo de cooperação, pretende-se firmar novo ACT para dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos.

3. Objetivo Geral:

Integrar o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica, visando interromper e/ou evitar o agravamento do crime por intermédio do monitoramento das partes e fiscalização das medidas protetivas, bem como o encaminhamento dos envolvidos para as redes de apoio para disponibilização de políticas públicas.

4. Objetivos Específicos:

a) Promover o atendimento às famílias no contexto de violência doméstica e familiar;

b) Acompanhar o cumprimento das Medidas Protetivas deferidas pelos Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, bem como o engajamento das partes nos encaminhamentos propostos pelas equipes dos Juízos;

c) Identificar novas situações de violência e descumprimento das Medidas Protetivas;

d) Orientar em relação à proteção e aos direitos e propor novos encaminhamentos, caso seja necessário, a partir do acompanhamento dos casos.

5. Metodologia

Foi estabelecido um fluxograma de atuação do acordo de cooperação técnica, no qual são envolvidas as equipes do NJM/DF, JVDFMs, CPP, e núcleos do **PROVID/PMDF**. Primeiramente, é realizada pelo juiz a avaliação e a triagem dos casos que serão encaminhados ao **PROVID/PMDF**, com base na gravidade dos fatores de risco. Cada Juízo encaminha os casos para atendimento para a coordenação do **PROVID/PMDF**. O número de casos a serem acompanhados é previamente definido em ata em reunião entre o NJM e o CPP observadas as orientações estabelecidas na Portaria 1.174, de 15 de abril de 2021. Após a definição de quais casos que serão acompanhados, o cartório do Juízo enviará ao CPP/PMDF documentos contendo informações relevantes referentes aos casos para o acompanhamento, conforme atribuições estabelecidas no acordo de cooperação técnica.

O **PROVID/PMDF** então inicia o acompanhamento dos casos, através de contatos telefônicos, visitas domiciliares, atendimentos e encaminhamentos. Ao longo do acompanhamento, são elaborados relatórios informativos, os quais são encaminhados ao cartório do Juízo. Nos casos em que a equipe do PROVID verificar o descumprimento das MPUs ou novas situações de violência, realizam-se encaminhamentos à delegacia de polícia e informa-se ao respectivo Juízo por meio de relatórios parciais. Ademais, o juiz poderá solicitar relatório parcial a equipe do **PROVID/PMDF**.

Por ocasião do encerramento do acompanhamento, o **PROVID/PMDF** elabora um relatório final e o encaminha ao respectivo Juízo. O relatório final é anexado ao processo judicial e, assim, fornece elementos ao magistrado para subsidiar as decisões judiciais afetas ao caso.

6. Avaliação e Acompanhamento:

O programa será avaliado e acompanhado por ambos os partícipes, conformes atribuições específicas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

7. Estratégias de Implementação:

Estratégia	Ação	Especificação	Indicador	Instituições Responsáveis	Periodicidade/Data
1. Adequação dos recursos físicos e humanos	Avaliação do espaço físico	Avaliação do espaço físico onde atuará o PROVID e onde ocorrerão os atendimentos	Adequação do espaço disponibilizado	PROVID/PMDF e JUÍZOS	Anterior ao início da parceria na Circunscrição
	Indicação pela Coordenação do PROVID do número de servidores que farão parte da equipe nos Juizados	Indicação dos servidores pela coordenação do PROVID que participarão das atividades desenvolvidas no Acordo.	Quantidade de servidores	PROVID/PMDF	Anterior ao início da parceria na Circunscrição
2. Formação através de capacitação da equipe envolvida no ACT	Planejamento de capacitação	Consolidação da metodologia e do plano instrucioal do curso de formação a equipe envolvida no ACT.	- Número de participantes. Satisfação dos participantes com a formação.	NJM/TJDFT, JUÍZOS e PROVID/PMDF	Anual
	Realização da capacitação	Realização da capacitação com os servidores inseridos no ACT.			
	Avaliação da capacitação	Avaliação pelos participantes do curso por meio de instrumento de avaliação de reação e relatório.			
3. Seleção dos casos encaminhados	Definição da quantidade de casos	Definição em ata em reunião entre o NJM e o CPP observadas as orientações estabelecidas na Portaria nº 985 de 17 de novembro de 2015.	Quantidade de casos para atendimento	PROVID/PMDF	Anterior ao início da parceria na Circunscrição
	Seleção dos casos que serão encaminhados	Seleção dos casos que serão encaminhados ao PROVID.	Quantidade de casos encaminhados.	JUÍZOS	Permanente
4. Atencimento de casos de Violência	Encaminhamento dos casos pelos Juizados de VDFM	Encaminhamentos dos casos pelos JVDFM com informações necessárias ao policiamento, após avaliação de gravidade dos fatores de risco.	Quantidade de casos encaminhados	JUÍZOS	Permanente

Doméstica e Familiar	Acompanhamento dos casos	Contatos telefônicos, visitas domiciliares e institucionais, entrevistas com familiares e testemunhas (quando necessário) e encaminhamentos a rede de atendimento	Procedimentos adotados; Encaminhamentos realizados.	PMDF/PROVID	Permanente
	Produção de relatórios	Produção de relatórios: parcial e final do caso	Quantidade de casos arquivados.	PMDF/PROVID	Permanente
	Discussão de casos com o PROVID e equipe envolvida no ACT	Reuniões de supervisão entre as equipes envolvidas na execução dos trabalhos.	Número de reuniões de supervisão.	PROVID/PMDF/JUÍZOS	Permanente
5. Avaliação e acompanhamento da execução do Projeto	Reuniões de Planejamento e avaliação	Realização de reuniões entre as equipes técnicas para avaliação das atividades do Acordo	Números de reuniões de avaliação	NJM/TJDFT, JUÍZOS, PROVID/PMDF	Permanente
	Produção de relatório anual	Produção do relatório anual do Projeto	Adequação do relatório	NJM/TJDFT	Permanente
6. Divulgação da parceria	Divulgação nos sites dos partícipes	Divulgação das atividades desenvolvidas no presente Acordo nos sites dos partícipes	Sites em que houve publicação	PROVID/PMDF e NJM/TJDFT	Permanente
	Publicação de matérias jornalísticas	Publicação de matérias jornalísticas sobre a implementação do presente Acordo por meio das Assessorias de Comunicação Social de cada partícipe e demais meios de comunicação	Número de matérias publicadas	PROVID/PMDF e NJM/TJDFT	Permanente

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROS HABKA**, **Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 11/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4504721** e o código CRC **D0B43D00**.